



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE, instituído pela Resolução nº 006/2015 - CPJ, de 21 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 006/2018 - CPJ, de 26 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, tem por finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE:

I - apresentar proposições e definições sobre as diretrizes estratégicas do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as orientações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS e do Fórum Permanente de Resultado Institucionais - FPRI;

II - analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área fim, sugerido pelo FPRS, face às prioridades da Instituição;

III - acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

IV - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Resultados Institucionais;

V - coordenar ações que possibilitem cumprir a missão institucional e alcançar a visão de futuro do MPSE, além de atingir os objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

VI - analisar e validar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA - Área Finalística;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII - analisar e aprovar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA - Área Administrativa;

VIII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a Proposta Orçamentária, o PGA - Área Finalística, o PGA - Área Administrativa e o Planejamento Estratégico do MPSE, além dos demais planos, programas e projetos estratégicos e os objetivos da Instituição;

IX - analisar e aprovar a revisão do Planejamento Estratégico do MPSE;

X - instituir e destituir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do Planejamento Estratégico deste Órgão Ministerial;

XI - propor alianças estratégicas e o desenvolvimento de novas parcerias, visando à consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

XII - propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;

XIII - realizar a priorização de planos, programas e projetos estratégicos a serem executados pela Instituição, com base nas informações apresentadas por unidades competentes;

XIV - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS;

II - Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI.

§ 1º O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe - CGPE, por meio da análise, da proposição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da priorização e do acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados à dimensão Retorno para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPSE.

§ 2º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de ações para o acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da área meio do Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe será composto pelos seguintes integrantes:

- I -** Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II -** Corregedor-Geral;
- III -** Coordenador-Geral;
- IV -** Ouvidor;
- V -** Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato coincidente com o do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O Presidente designará o seu substituto, em suas ausências e impedimentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Seção II
Das Atribuições do Presidente**

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico - CGPE:

- I** - convocar o CGPE para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - abrir os trabalhos do CGPE;
- III** - estabelecer a pauta de reuniões;
- IV** - resolver as questões de ordem nas reuniões;
- V** - credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI** - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do CGPE, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- VII** - exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do CGPE.

**Seção III
Do Assessoramento**

Art. 8º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN, através da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos - DIPEP, prestará apoio técnico-operacional ao CGPE nas tomadas de decisões estratégicas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 9º Cabe à DIPEP, em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor:

- I** - secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II** - assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas daquele Colegiado;
- III** - apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;
- IV** - realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;
- V** - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as demais Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;
- VI** - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;
- VII** - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;
- VIII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

Art. 11. As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A verificação do *quórum* dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

Art. 12. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Comitê Gestor terá direito a voto único.

Art. 13. O CGPE poderá reunir-se extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente;

II - por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício eletrônico dirigido ao Presidente do CGPE, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

Art. 14. As reuniões do CGPE serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

Art. 15. Abertos os trabalhos, o Presidente do Comitê Gestor e a Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos procederão às comunicações e informações de interesse do CGPE, passando-se em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.

Art. 16. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Comitê, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia, e adiar, mediante aprovação da maioria dos presentes com direito a voto, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CGPE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Seção II
Das Atas**

Art. 17. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata da Reunião que será encaminhada pela Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos – DIPEP, através do Ofício eletrônico institucional, aos integrantes do Comitê Gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I - nomes dos presentes;

II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III - ordem do dia;

IV - matéria votada, com o respectivo *quórum*;

V - pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI - incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do CGPE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIPEP e reenviadas por Ofício eletrônico para os integrantes do CGPE para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do CGPE, caso não haja nova manifestação.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**



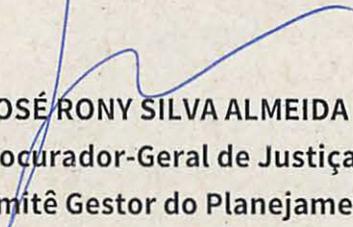
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do CGPE para solução definitiva.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior, de 17 de julho de 2015.

Aracaju, 29 de maio de 2018.


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico